

DECISÃO (UE, EURATOM) 2021/1619 DO PARLAMENTO EUROPEU**de 28 de abril de 2021****sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia de Controlo das Pescas para o exercício de 2019**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia de Controlo das Pescas relativas ao exercício de 2019,
- Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2019, acompanhado das respostas das agências⁽¹⁾,
- Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes⁽²⁾, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2019, nos termos do artigo 287.^º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 1 de março de 2021, sobre a quitação a dar à Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2019 (05793/2021 – C9-0066/2021),
- Tendo em conta o artigo 319.^º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.^º 1296/2013, (UE) n.^º 1301/2013, (UE) n.^º 1303/2013, (UE) n.^º 1304/2013, (UE) n.^º 1309/2013, (UE) n.^º 1316/2013, (UE) n.^º 223/2014 e (UE) n.^º 283/2014, e a Decisão n.^º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.^º 966/2012⁽³⁾, nomeadamente o artigo 70.^º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.^º 768/2005 do Conselho, de 26 de abril de 2005, que estabelece uma Agência Comunitária de Controlo das Pescas e que altera o Regulamento (CEE) n.^º 2847/93 que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas⁽⁴⁾, nomeadamente o artigo 36,^º,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, sobre a Agência Europeia de Controlo das Pescas⁽⁵⁾, nomeadamente o artigo 45.^º,
- Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.^º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽⁶⁾, nomeadamente o artigo 105.^º,
- Tendo em conta os artigos 32.^º e 47.^º do Regulamento Delegado (UE) n.^º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 208.^º do Regulamento (UE, Euratom) n.^º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho⁽⁷⁾,
- Tendo em conta o artigo 100.^º e o anexo V do seu Regimento,
- Tendo em conta o parecer da Comissão das Pescas,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0092/2021),

⁽¹⁾ JO C 351 de 21.10.2020, p. 7. Relatório Anual do TCE sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2019: https://www.ec.europa.eu/Lists/ECADocuments/AGENCIES_2019/agencies_2019_PT.pdf

⁽²⁾ JO C 351 de 21.10.2020, p. 7. Relatório Anual do TCE sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2019: https://www.ec.europa.eu/Lists/ECADocuments/AGENCIES_2019/agencies_2019_PT.pdf

⁽³⁾ JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 128 de 21.5.2005, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 83 de 25.3.2019, p. 18.

⁽⁶⁾ JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.

1. Dá quitação ao Diretor-Executivo da Agência Europeia de Controlo das Pescas pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2019;
2. Regista as suas observações na resolução que se segue;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, e a resolução que desta constitui parte integrante, ao Diretor-Executivo da Agência Europeia de Controlo das Pescas, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente

David Maria SASSOLI

O Secretário-Geral

Klaus WELLE
